



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Termo de Protocolo e Autuação

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 0004/2025

PROTOCOLO Nº 003199/2025

EMENTA: "Dispõe sobre denominação da rodovia que interliga a estrada de Cancelas passando pela comunidade de Gromogol até o término próximo ao posto Caju (BR 101).

AUTOR: Legislativo .

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Legislativo** de número **0004/2025**, contendo **05 folhas**, incluindo este termo ,e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 13 de Março de 2025.

Mayara Abreu de Carvalho Capetini
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Projeto de Lei nº 0004/2025

Presidente Kennedy, ES, 13 de março de 2025

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RODOVIA QUE INTERLIGA A ESTRADA DE CANCELAS PASSANDO PELA COMUNIDADE DE GROMOGOL ATÉ O TÉRMINO PROXIMO AO POSTO CAJU (BR101).”

O vereador Marcos Antônio Moreira Costalonga, com assento nesta Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica denominada a “Estrada Antônio Roberto Luiz”, tem sua localização com início na Estrada de “Cancelas” passando pela comunidade de “Gromogol” até o término próximo ao Posto Caju (br101), com aproximadamente 13 km de extensão de uma extremidade a outra, coordenadas ponto inicial Lat. 21°06’08.62” S e Long. 41°08’13.66” O, ponto final Lat. 21°04’16.58” S e Long. 41°13’33.34” O, pertencente ao Município de Presidente Kennedy, região de logradouro público, via rural municipal.

Art. 2º. A estrada vicinal descrita no artigo 1º, passa a denominar-se “Estrada Antônio Roberto Luiz”.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar placas para o local.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, será por conta do Orçamento Municipal, suplementando se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante decreto, no que for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Salas das Sessões, Presidente Kennedy - ES, em 13 de março de 2025.

Marcos Antônio Moreira Costalonga
VEREADOR



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 003199/2025

13/03/2025 - 09:51:14

MARCOS ANTONIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº004/2025

RUA ÁTILA VIVAC

QUA, N.º 89- CENTRO- CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY - ES
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 00683819/0001-09.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO:

PL: 003/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

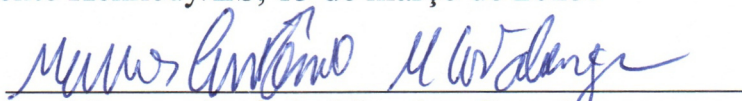
No tocante ao nome proposto para a RODOVIA, trata-se de justa homenagem prestada ao Srº ANTÔNIO ROBERTO LUIZ, falecido aos 75 anos de idade, no dia 01 de FEVEREIRO de 2024.

O Srº Antônio Roberto Luiz, era uma figura emblemática na Comunidade de “[Gromogol]”, principalmente na comunidade rural em que morava, neste município.

Morador antigo da localidade mencionada, o Srº Antônio Roberto Luiz em muito contribuiu para o desenvolvimento social, participando de diversos movimentos comunitários no local onde vivia, sempre prestando atos de generosidade e bondade com os seus vizinhos em tempos difíceis. Sua presença era reconfortante e inspiradora, sendo considerada um pilar em sua comunidade.

Assim sendo, apresento a presente proposição, certos de que os Nobres Vereadores reconhecerão a importância da medida ora proposta.

Presidente Kennedy/ES, 13 de março de 2025.


Marcos Antônio Moreira Costalonga

VEREADOR



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 003199/2025

13/03/2025 - 09:51:14

MARCOS ANTONIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº004/2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ANTONIO ROBERTO LUIZ

CPF
171.850.907-68

MATRICULA
0221030155 2024 4 00012 074 0001635 71

SEXO: Masculino | COR: Branca | ESTADO CIVIL: Casado, Com 75 anos de idade

NATURALIDADE: Cachoeiro de Itapemirim-ES | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Carteira de Trabalho nº 3274 Série 261-ES | DATA: 01/02/2024

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:
JOSE LUIZ DOS SANTOS e ORLEINDA TOIANO DOS SANTOS - O falecido era residente nato(s) Area Rural, s/nº, Santa Josefa, Presidente Kennedy-ES, CEP. 29350-000.

DATA E HORA DO FALLECIMENTO: Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 01:30 horas(s) | DIA: 01 | MÊS: 02 | ANO: 2024

LOCAL DO FALLECIMENTO: Domíngos, Rua Santa Josefa, S/nº, Area Rural, CEP. 29350-000, Presidente Kennedy-ES

CAUSA DA MORTE: Parada Cardiorrespiratória, Insuficiência Respiratória, Câncer Cervical e Hipertensão Arterial Sistêmica

LOCAL E DATA DO EXAME AUTOPSIÁRIO e certificação se conhecido: Cartório Municipal de Itapemirim-ES | DECLARANTE: ELIZANGELA GOMES LUIZ OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DO DOUTOR MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr(a) Ana Luiza Mantovaneli Grandi Ribeiro, CRM nº 19282

EXPLICAÇÃO DO ATENDIMENTO A ACRESCER:
Data do Registro: 09 de fevereiro de 2024. Declaração de Óbito nº 34942311-3. O falecido nasceu em 13/09/1948, profissão lavrador aposentado, deixou bens a inventariar, não deixou testamento, não deixou herdeiros menores ou interditos, era eleitor da 13ª Zona Eleitoral de Presidente Kennedy-ES, Seção nº 0142, título de eleitor nº 0.115.744.914-65, PIS/PASEP nº 1.134.231.821-0, Benefícios nº 147.392.595-6, CNH número 03156117135, SUS nº 700007585152404, não era servidor público, era casado com Maria Aparecida Gomes Luiz, foi apresentado certidão de casamento religioso, registro lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no Livro nº BA-1, al(s) folh(s) nº 16, sob o Termo de nº 1499, deixando 2 filhos: ELIANE GOMES LUIZ, com 37 anos e ELIZANGELA GOMES LUIZ OLIVEIRA, com 42 anos. Data do sepultamento: 01 de fevereiro de 2024, às 17:30 horas(s). Selo Digital do Registro: 022103.0BZ2401.00094

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
Não consta nenhuma anotação de cadastro.

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da
Comarca de Presidente Kennedy-ES
Oficial Wallace Cardoso da Hora
Rua Átila Vivacqua, nº 88, Centro, Presidente Kennedy-ES, Tel. (28)
3535-1587 cartorio@pkennedyz@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
Presidente Kennedy-ES, 09 de fevereiro de 2024

Podar Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022103.0BZ2401.00094
Emplacamento: R\$0,00 Encargos: R\$0,00 Total: R\$0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



[Assinatura]
Hcl. FABIANO PIRES SOARES
Oficial Substituto

3535-1587/0001-501
CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO DA SEDE
Rua Átila Vivacqua, 88
Centro - CEP 29350-000

SENTENÇA REGISTRAL CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DE PRESIDENTE KENNEDY - ESPÍRITO SANTO
Fabiano Pires Soares
Substituto

ARPENBRASIL AA 020240014 BRP



SANTA LÚCIA

Palmorindo

CANCELAS

Igreja do Menino Jesus de Praga

Com. Sta Terezinha do Menino Jesus

EMEIEF Gromogol

Calugram

coberta

Image © 2025 Airbus

47



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 004/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 13/03/2025.

Após leitura em Plenário na 6ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 13/03/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Assessoria Jurídica, nos termos do art. 136 c/c art. 140 do Regimento Interno, bem como a seguinte Comissão, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35,I);

Presidente Kennedy, 13 de março de 2025.


ULISSES MATTA DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Incluir em pauta, referente a Ordem do Dia.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da
Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Presidente Kennedy, 13 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça, (art. 35 II, alínea "g"), o Projeto de Lei nº 004/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 17 de março de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

AUTORIA:

Poder Legislativo

Nos termos do artigo 77 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 004/2025**, de **autoria do vereador Marcos Antônio** que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RODOVIA QUE INTERLIGA A ESTRADA DE CANCELAS PASSANDO PELA COMUNIDADE DE GROMOGOL ATÉ O TÉRMINO PRÓXIMO AO POSTO CAJU (BR 101)."**

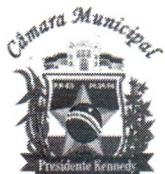
O Projeto de lei em análise visa denominar ESTRADA ANTÔNIO ROBERTO LUIZ com início na Comunidade de Cancelas, passando pela Comunidade de Gromogol até o final próximo ao Posto Cajú (BR 101).

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XX - denominação a próprios, vias e logradouros públicos ou alterações da denominação dos mesmos."

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rodovia, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local em consonância a redação no artigo 35, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 004/2025**, após à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

Presidente Kennedy em 24 de março de 2025

LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos **25 dias do mês de março do ano de 2025**, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 004/2025

Autoria: O Vereador **Marcos Antônio Moreira Costalonga**.

Ementa: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RODOVIA QUE INTERLIGA A ESTRADA DE CANCELAS PASSANDO PELA COMUNIDADE DE GROMOGOL ATÉ O TÉRMINO PRÓXIMO AO POSTO CAJU (BR101)"

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 004/2025, de autoria do Vereador Marcos Antônio Moreira Costalonga, o qual, o qual Fica denominada a "Estrada Antônio Roberto Luiz", tem sua localização com início na Estrada de "Cancelas" passando pela comunidade de "Gromogol" até o término próximo ao Posto Caju (br101), com aproximadamente 13 km de extensão de uma extremidade a outra.

Justifica-se a proposição aduzindo que o ato "prestará justa homenagem a contrerrâneo de Presidente Kennedy", (Sr. Antônio Roberto Luiz, falecido em 01 de fevereiro de 2024), Certidão de Óbito as fls. 05 do processo nº 004/2025, protocolo nº 003199/2025.

A denominação dos logradouros públicos é medida de máxima importância, vez proporciona o regular desempenho dos serviços de correios e fomenta o comércio local com facilidade de entregas de encomendas e correspondências.

É o relatório.

comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Voto do Relator:

A presente medida legislativa é plenamente cabível, considerando que a Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a competência para a denominação de logradouros públicos. Nos termos do Art. 35, é competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, salvo nas matérias previamente enumeradas, legislar sobre todas as questões de competência municipal, com destaque para:

XX - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como as alterações de suas denominações.

No que tange à competência legislativa, o Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece que **"A iniciativa das leis cabe à Mesa, ao Vereador ou à Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei."**

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu Art. 35, inciso II, alíneas "f" e "g", dispõe que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação:

II - Opinar sobre o mérito das proposições nos casos de:

f) Divisão territorial e administrativa do Município;

g) Matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

III - Examinar o aspecto jurídico ou constitucional de matéria submetida a consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou ainda em razão de recurso previsto neste Regimento.

Este texto está alinhado com os princípios constitucionais que regem a autonomia dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto na Constituição Federal.

Além das questões técnico-constitucionais, é importante destacar que os projetos de lei que tratam da denominação de ruas desempenham um papel crucial



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

na identificação das vias públicas, na preservação da história da cidade e na melhoria da qualidade de vida dos moradores. A identificação adequada de rodovias e ruas proporciona uma melhora significativa na qualidade de vida dos munícipes, conferindo dignidade aos moradores ao facilitar a orientação e locomoção na cidade, o recebimento de correspondências e contas, além de auxiliar na organização das demandas de infraestrutura.

Ademais, a denominação correta das vias públicas traz o benefício adicional de facilitar o acesso a serviços essenciais, como táxis, transporte por aplicativo, serviços de emergência e entregas de produtos, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico local.

No caso em questão, a denominação proposta, por referir-se a uma pessoa já falecida, não apresenta impedimentos para sua regular tramitação. Cabe ao plenário realizar a avaliação meritória, decidindo sobre a conveniência ou não da atribuição do nome sugerido à rodovia pública como forma de homenagem.

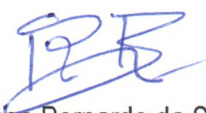
É como Voto.

Parecer da Comissão:

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição quanto à juridicidade da matéria.


jorge de almeida bittencourt (PSD)
Presidente


Robson Bernardo da Silva (Progressistas)
Relator


Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
(Membra)


David Porto Fricks
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 004/2025 que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RODOVIA QUE INTEGILGA A ESTRADA DE CANCELAS PASSANDO PELA COMUNIDADE DE GROMOGOL ATÉ O TÉRMINO PRÓXIMO AO POSTO CAJU (BR 101)."**, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade na 6ª Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 14 de março de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Após votado e aprovado em Sessão Ordinária nesta Casa de Leis,
encaminho o referido projeto de Lei, para as devidas providências.

Atenciosamente,

Stefane Barreto da Silva

Diretora Legislativa

Presidente Kennedy, 16 de abril de 2025.



PROTOCOLO - PMPK Nº 009723/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI
Nº 004/2025

Handwritten signature and initials.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/Nº 082/2025.

Presidente Kennedy/ES, 28 de março de 2025.

Para:

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal
Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira**

Do

**Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente
Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo**

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 004/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 004/2025, referente ao Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, o qual “ **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RODOVIA QUE INTERLIGA A ESTRADA DE CANCELAS PASSANDO PELA COMUNIDADE DE GROMOGOL ATÉ O TÉRMINO PROXIMO AO POSTO CAJU (BR101).**”, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Ulisses Matta de Araújo.
Ulisses Matta de Araújo
*Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2025

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RODOVIA
QUE INTERLIGA A ESTRADA DE CANCELAS
PASSANDO PELA COMUNIDADE DE GROMOGOL
ATÉ O TÉRMINO PRÓXIMO AO POSTO CAJU
(BR101).**

**O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica denominada a “Estrada Antônio Roberto Luiz tem sua
localização com início na Estrada de “Cancelas” passando pela comunidade
de “Gromogol” até o término próximo ao Posto Caju (BR101), com
aproximadamente 13 Km de extensão de uma extremidade a outra,
coordenadas ponto inicial Lat. 21° 06’08.61” S e Long. 41°08’13.66”O, ponto
final Lat. 21°04’16.58” S e Long. 41°13’33.34”O, pertencente ao Município
de Presidente Kennedy, região de logradouro público, via rural municipal.

Art. 2º. A Estrada Vicinal descrita no art. 1º, passa a denominar-se
“Estrada Antônio Roberto Luiz”.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar
placas para o local.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, será por conta do
Orçamento Municipal, suplementado se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante decreto, no que for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 28 de março de 2025.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.